

PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2021 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.334.929/0001-73, com sede na rua Dr. Antônio Rigueira, S/N, Centro, Gameleira/PE, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o **SR. LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.155982 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 128.414.554-91, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado **Administração Pública** e o **INSTITUTO REVIVER BRASIL**, CNPJ nº 08.720.669/0001-60, situado a Avenida Jaime de Albuquerque, nº 145, Nova Catende, Catende-PE, CEP: 55400-000, neste ato devidamente representada pelo seu Vice-Presidente, **SR. RÓGERIO LUCAS DA SILVA**, brasileiro casado, portado do RG nº 49.55688 SSP-PE, inscrito no CPF/MF nº 974.551.484-53, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco de Assis Ramalho, nº 28, Bairro do Pavão, Catende-PE, CEP: 55400-000, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 art. 30 e 31 e Decreto Municipal 018 de 05 de abril de 2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Emergencial na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração Emergencial tem por objeto **EXPANDIR, REESTRUTURAR, QUALIFICAR, CONSOLIDAR, FORTALECER E EXECUTAR OS PROGRAMAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, conforme plano de trabalho e justificativa expressa em anexo.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de **R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais)**, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração Emergencial, referente a 90 (noventa) dias.

2.2. Para o exercício financeiro de 2021, fica estimado o repasse de **R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária, conforme dotação orçamentaria FMS a seguir:

5 Fundo Municipal de Saúde de Gameleira
30 30 Fundo Municipal de Saúde – SUS
303001 Fundo Municipal de Saúde

Ficha 669:

10 122 0100 2367 0000 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS – Impostos e Transferências Saúde

Ficha 679:

10 122 0100 2960 0000 Enfrentamento da Emergência COVID – 19

Ficha: 694:

10 301 Atenção Básica
10 301 0101 Assistência a Atenção Básica
10 301 0101 2368 0000 Médicos pelo Brasil

Ficha 710:

10 301 0101 2369 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica

Ficha 726:

10 301 0101 2371 0000 Manutenção das Ações do Programa dos Agentes de Saúde – PACS

Ficha 745:

10 301 0101 2372 0000 Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família – PSF

Ficha 761:

10 301 0101 2373 0000 Manutenção das Ações do Programa Saúde na Escola – PSE

Ficha 768:

10 301 0101 2374 0000 Manutenção das ações do Programa Saúde Bucal – PSB

Ficha 783:

10 301 0101 2375 0000 Núcleo de Apoio Saúde da Família – NASF

Ficha 795:

10 301 0101 2376 0000 Manutenção de Qualificação do PMAQ/RAB/SM

Ficha 803:

10 301 0101 2377 0000 Apoio as Campanhas de Vacinação e Campanhas de Saúde do Município

Ficha 809:

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0102 Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
10 302 0102 2381 0000 Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

Ficha 837:

10 302 0102 2382 0000 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

Ficha 851:

10 302 0102 2384 0000 Manutenção do SAMU

Ficha 863:

10 303 Suporte Profilático e Terapêutico
10 303 0103 Assistência ao Suporte Profilático e Terapêutico
10 303 0103 2386 0000 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Ficha 873:

10 304 Vigilância Sanitária
10 304 0105 Vigilância em Saúde
10 304 0105 2387 0000 Ações da Vigilância Sanitária

Ficha 886:

10 305 Vigilância Epidemiológica
10 305 0105 Vigilância em Saúde
10 305 0105 2388 0000 Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração Emergencial e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração Emergencial, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração Emergencial prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, notificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a

qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração Emergencial;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços e voluntariados;

VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias no fim do contrato emergencial;

IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 45 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 45 dias.

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Colaboração Emergencial na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração Emergencial relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração Emergencial, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal de GAMELEIRA nº 18 de 05 de abril de 2021 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria; que pela entidade Será o Sr. Leonilson Fernandes de Andrade, brasileiro, casado, Psicólogo, Coordenador Geral do Instituto Reviver Brasil, residente e domiciliado a Av. Presidente João Goulart, Nova Catende, Catende/PE, inscrito no RG nº 5900839 – SDS/PE, CPF/MF nº 032.226.364-60 e CRP/PE 02/18340.

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
Luiz Antônio Neves Mendes de Lima
Secretário de Saúde e Saneamento
Mat.: 999456 / Port.: 99.0589202

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração Emergencial;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços e voluntariados;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração Emergencial, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração Emergencial;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração Emergencial, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração Emergencial e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração Emergencial e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração Emergencial, **sendo vedado:**

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica a ser informada no primeiro dispêndio desse Contrato Emergencial.

d) o Plano de Trabalho para 90 (noventa) dias será repassado de acordo com o estabelecido.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal Nº 08 de 12 de fevereiro de 2021.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos¹: até 30 dias do término de cada mês do Contrato Emergencial;

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal Nº 18 de 05 de abril de 2021 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração Emergencial terá um prazo de **90 (noventa)** a vigorará a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública ou mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração Emergencial será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

¹ Ver art. 68, da Lei nº 13.019/2014.

6.3. Esse Contrato Emergencial deverá ser rescindido após a finalização do processo de credenciamento em andamento.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Colaboração Emergencial poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original, por solicitação da OSC, com justificativa e havendo disponibilidade orçamentária e interesse do município.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração Emergencial através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria de Saúde responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração Emergencial;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.


9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração Emergencial, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração Emergencial, quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho

aprovado;


PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
Luiz Antônio Neves Mendes de Lima
Secretário de Saúde e Saneamento
Metr.: 0933456 / Port.: nº 03227277

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração Emergencial;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

IV - Pela realização dessa Administração do Processo de Credenciamento definitivo nº 01/2021.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal Nº 18 de 05 de abril de 2021 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no Decreto Municipal Nº 18 de 05 de abril de 2021., aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

10.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

10.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do Termo de Colaboração Emergencial, de fomento ou de acordos de cooperação.

10.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **13.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de GAMELEIRA é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração Emergencial.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração Emergencial o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração Emergencial em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Gameleira, 12 de abril de 2021.



LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA
Secretário de Saúde do Município da Gameleira – PE.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde da Gameleira – PE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rogério Lucas da Silva

ROGERIO LUCAS DA SILVA

- Instituto Reviver Brasil -

Vice-Presidente

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: *Yas Marcelo Santos*

CPF: *053.768.164-48*

NOME: *Adriano Bofa da Silva*

CPF: *034.1102.914.90*

